



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

MENSAGEM Nº 040/2023, 07 de dezembro de 2023.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as)

*recebi 7-12-2023
armunda*

É com o devido respeito que venho perante Vossas Excelências, para apresentar em anexo o Projeto de Lei que trata a **ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE – CMSJ/CE.**

Em decorrência da aprovação deste projeto de lei ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 521-A, de 15 de maio de 1993, e alterado pelas Leis nº 703 de 07 de maio de 1999, Lei nº 872 de 15 de dezembro de 2006 e Lei nº 1098 de 25 de maio de 2012.

O presente visa otimizar o funcionamento e organização do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE – CMSJ/CE.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reforçar a Vossa Excelência e Dignos Pares, os meus mais sinceros sentimentos de respeito, e dizer que, o Poder Executivo Municipal está pronto a atender e discutir com o Legislativo Municipal alternativas para o desenvolvimento do nosso Município.

Respeitosamente,

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3
Reason:
Location: Standard Appearance
Date: 2023-12-07 11:55:03:00

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal de Jaguaribe/CE

Exmo. Sr. Vereador

José Rui Peixoto Pinheiro

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe/CE

Projeto de Lei 040, de 07 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE – CMSJ/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, o Sr. Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Jaguaribe a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO

Art. 1.º - Fica reconhecido por esta Lei o Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE, criado pela Lei Municipal n.º 521-A, de 15 de maio de 1993, e alterado pelas Leis n.º 703 de 07 de maio de 1999, Lei n.º 872 de 15 de dezembro de 2006, Lei n.º 1098 de 25 de maio de 2012.

Art. 2.º- É um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde, com jurisdição em todo o território do Município de Jaguaribe e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos, financeiros e controle social.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE tem sua nova composição alterada conforme Lei n.º. 8.142/90 e pela deliberação da 8ª Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 31 de março de 2023.

Art. 4.º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do

CMS, fornecendo todo apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e estrutura adequada para o melhor funcionamento do conselho municipal de saúde.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5.º - A estrutura do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE compreende:

- I – Plenária;
- II – Secretária Executiva;
- III – Mesa Diretora;

Parágrafo Primeiro – O CMS será assessorado pela Secretaria Executiva composta por funcionários técnicos ligados ao SUS.

§ 1.º A composição da **Mesa Diretora** será assim constituída seguindo a paridade:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral;
- Secretário Adjunto.

Parágrafo Segundo: O CMS constituirá de uma Mesa Diretora respeitando a paridade expressa nessa Lei, eleita em plenário, inclusive, o seu Presidente.

Parágrafo Terceiro: A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio aprovado pela Plenária do Conselho.

§ 2.º - A mesa diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário (a) Adjunto (a), eleitos para o período de 02 (dois) anos e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período, através do voto direto e aberto, em reunião virtual ou presencial em que tomarem posse os novos membros, votantes somente os membros titulares, ou suplentes na ausência do titular.

§ 3.º - O cargo de Secretário (a) Executivo (a) será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaribe- CE, com aprovação do plenário do CMSJ/CE.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6.º - Ao Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I) Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II) Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação para os setores públicos e privados;
- III) Definir diretrizes para a elaboração do plano municipal de saúde e deliberar sobre o conteúdo conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- IV) Convocar e organizar as Conferências de Saúde, estruturar comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno do conselho de saúde e convocar a sociedade para participação nas pré-conferências e conferências municipais de saúde;
- V) Propor critérios às programações e execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

- VI)** Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;
- VII)** Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS de Jaguaribe, com base em parâmetros de cobertura, comprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;
- VIII)** Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- IX)** Estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, Público, Filantrópico e Privado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- X)** Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a saúde;
- XI)** Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão quadrimestral e anual, e informações financeiras, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;
- XII)** Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamentos.

Parágrafo Único: Outras atribuições estabelecidas pela Lei 8080/90 e definidas e asseguradas em atos complementares que se refinam a operacionalização e a gestão do Sistema Único de Saúde poderão integrar a competência do Conselho Municipal de Saúde – CMSJ/CE.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7.º - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE, formado por 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, representados por

50% (cinquenta por cento) de Entidades de Representantes de Usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de Entidades de Trabalhadores de Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) do Governo e de Prestadores de Serviços Privados, Conveniados, em conformidade com a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

§1.º - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE terá suas decisões, consubstanciadas em resoluções, homologadas pelo (a) Secretário (a) da Saúde.

§2.º - O CMSJ/CE será composto pelas seguintes representações:

I 01 (um) Representantes do segmento Governo/Prestador de Serviços: 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes;

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação do Município;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e meio ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do Município;
- e) 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

II – Representantes do Segmento Profissional de Saúde e trabalhadores da Saúde:

- a) 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes;
- b) 02 (dois) representantes dos profissionais da saúde de nível superior;
- c) 02 (dois) representantes dos profissionais da saúde de nível médio;
- d) 01 (um) representante da Associação dos ACS/ACE;

III – Representantes do Segmento Usuários: 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes:

- a) 03 (três) representantes de Entidades, Associações e Movimentos da Área de Abrangência da Unidade de Saúde Sede e Periferia;
- b) 01 (um) representante de Entidades, associação e Movimentos da área de abrangência do Distrito de Aquinópolis;

- c) 01 (um) representante de Entidades, associação e Movimentos da Área de Abrangência do Distrito de Feiticeiro;
- d) 01 (um) representante de Entidades, associação e Movimentos da Área de Abrangência do Distrito de Mapuá;
- e) 01 (um) representante de Entidades, Associações e Movimentos da Área de abrangência do Distrito de Nova Floresta;
- f) 01 (um) representante de Entidades, associação e Movimentos da área de Abrangência da Localidade de Vertentes;
- g) 01 (um) representante de Organizações Religiosas;
- h) 01 (um) representante de entidades do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§3.º - Fica vedada a eleição de Profissionais de Saúde, Gestores e Prestadores de Saúde no segmento Usuário, assim como o inverso, em todo e qualquer indicação.

§4.º - Qualquer alteração ou modificação na composição definida no §2.º deste artigo deverá ser decorrente de proposição da Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim.

§5.º - À participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário, militares em todos os níveis e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos conselhos, conforme inciso VII da terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.

Art. 7.º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE será honorífico, não remunerado e terá a duração de 02 (dois) anos, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam permitidas apenas uma recondução, impedida mais de 2 (duas) vezes no intervalo de 04 (quatro) anos, por conselheiro portador do mesmo CPF, sendo obrigatório o cumprimento do interstício mínimo de 04 (quatro) anos entre cada gestão com ou sem recondução em todas as representações do CMSJ/CE.

§ 1.º - A recondução de que trata o *caput* deste artigo aplica-se a todos os segmentos, entidades e movimentos sociais que tiverem sido reeleitos.

§ 2.º - O período de mandato para o (a) conselheiro (a) titular e respectivo suplente contará a partir da posse coletiva do colegiado, com os mandatos encerrando coletivamente a cada 02 (dois) anos, independentemente do tempo de mandato (ou posse) do (a) conselheiro (a).

Art. 8.º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde das Representações de entidades dos segmentos do Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais e trabalhadores Saúde e Usuários do SUS serão indicados, por escrito, pelas entidades dos segmentos que representam, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma de Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, e nomeados mediante ato normativo próprio do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º - O (A) Secretário (a) Municipal de Saúde participará do Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato.

§ 2.º - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 9.º - Após o processo de indicações, e escolhidos os nomes dos (as) Conselheiros (as) representantes, bem como das entidades representativas que comporão o CMSJ/CE, em substituição aos atuais membros, esses deverão ser encaminhados para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde – CMSJ/CE.

Parágrafo único - Concluída as indicações referidas no *caput* deste artigo e designados os novos representantes para o CMSJ/CE, caberá ao Secretário da Saúde convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição da Mesa Diretora imediatamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Para participação dos conselheiros em reuniões relacionadas ao cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe– CMSJ/CE deverá ser garantida a dispensa do trabalho, sem prejuízo em percepção mensal e sem a necessidade de compensação de carga horária.

Art. 11 - O mandato dos conselheiros do CMSJ/CE está garantido e encerrar-se-á coletivamente a cada 2 (dois) anos, onde ocorrerá a nova eleição e posse do Conselho em concordância com esta Lei.

Art. 12 - Cada membro titular do CMSJ/CE terá direito a um único voto durante quaisquer votações. Já o Presidente do Conselho somente votará quando houver empate e terá o voto de minerva.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.649, de 22 de agosto de 2023.

PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, 07 de dezembro de 2023.

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356 c=BR o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A3
Reason:
Location: Standard Appearance
Date: 2023-12-07 11:56-03:00

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES
Prefeito Municipal